



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002813/2026

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÃO
2026.059E0700001.01.0064

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do bloco de vestiários e banheiros do campo "O Clementão", localizado na Comunidade de Santo Antônio, no município de Rio Bananal/ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 454.588,03 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Para este certame, a participação a ampla concorrência

O Projeto Básico, e demais documentos técnicos relacionados a esta licitação não estão incluídos diretamente no mesmo arquivo do Edital, devido à sua extensão e formato, o que impossibilita a inserção conjunta, mas estão disponíveis nos mesmos locais em que o edital se encontra disponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	21
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	44
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.....	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

(Processo Administrativo nº 002813/2026)

Torna-se público que MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.474 de 19 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do bloco de vestiários e banheiros do campo “O Clementão”, localizado na Comunidade de Santo Antônio, no município de Rio Bananal/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: **<https://www.licitanet.com.br/>**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. A vedação contida no subitem 2.6.9 deste item justifica-se em razão da natureza do objeto, que possui baixa complexidade técnica e pode ser executado integralmente por empresa individual devidamente qualificada, não sendo necessária a conjugação de esforços empresariais para garantir sua adequada execução. A admissão de consórcios, nesse contexto, poderia dificultar a gestão e a fiscalização do contrato, além de tornar menos objetiva a responsabilização das contratadas, sem trazer benefícios relevantes à competitividade do certame, uma vez que há no mercado número suficiente de empresas aptas a realizar os serviços pretendidos, preservando-se, assim, os princípios da eficiência, da isonomia, da competitividade e do interesse público.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 7.11 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.3. A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 2006 limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.4. A participação da empresa na condição de ME ou EPP, implica na sua afirmação tácita do cumprimento do subitem anterior.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global com duas casas decimais;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, caso estejam estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global** do lote

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (vide 1º página do Edital).

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o

Pág. 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Da proposta ajustada

5.24. A proposta final reajustada enviada pelo licitante vencedor no prazo de até duas horas, devendo contemplar os seguintes dados:

5.24.1. Razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato,

5.24.2. Representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços / Contrato: nome, qualificação, nº do CPF, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

5.24.3. Validade da Proposta;

5.24.4. Condições de Entrega.

5.24.5. Planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência;

5.24.5.1. Para fins de padronização junto ao sistema de Compras utilizado pela Administração, os valores unitários **deverão ser apresentados com duas (02) casas decimais**, e os **valores totais**, resultantes da multiplicação dos quantitativos pelos valores unitários, **deverão considerar apenas duas (02) casas decimais, desprezando-se quaisquer frações posteriores**.

5.24.5.2. O **valor global** da proposta deverá corresponder à **soma dos valores totais da planilha orçamentária**, mantendo consistência entre o valor global e as parcelas discriminadas.

5.24.5.3. A readequação da planilha poderá ser solicitada pela Administração, caso sejam identificadas inconsistências de arredondamento, sem alteração do valor global originalmente proposto.

5.24.6. Composições de Custos;

5.24.7. Cronograma Físico-Financeiro;

5.24.8. Planilha em formato Excel: a apresentação deste documento não é obrigatória, sendo solicitada apenas com a finalidade de auxiliar e agilizar a análise da equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

5.25. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO II deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

5.25.1. A utilização do modelo não tem caráter obrigatório, mas caso a proposta encaminhada não contenha todas as informações, poderá ser necessário a sua retificação, caso necessário.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Decreto Municipal nº 2.474, de 19 dezembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

6.7. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele em formato digital ou digitalizado, este último em formato PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência/Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.11.1. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após o término do prazo para entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. os prazos para a manifestação da intenção de recorrer serão de 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023](#).

9.3. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar via plataforma, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser promovidos exclusivamente **via plataforma**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

11.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.

11.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

11.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://riobananal.es.gov.br> e <https://licitanet.com.br/disputas>.

12.11. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, e no campo próprio do sistema eletrônico destinados a troca de mensagens.

12.12. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos novos para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

12.13. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

12.14. É facultado ao Agente de Contratação solicitar a contribuição de servidores municipais para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

12.15. Cabe ao Agente de Contratação solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

12.16. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

12.17. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.17.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

12.17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.18. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.19. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.20. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.21. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.22. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

12.23. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

12.24. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.25. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.26.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

12.26.2. ANEXO II – Modelo de Propostas de Preços

12.26.3. ANEXO III – Termo de Referência

12.26.4. ANEXO IV – Projeto Básico e demais documentos

12.26.5. O Projeto Básico, o Projeto Executivo e demais documentos técnicos relacionados a esta licitação não estão incluídos diretamente no mesmo arquivo do Edital, devido à sua extensão e formato, o que impossibilita a inserção conjunta, mas estão disponíveis nos mesmos locais em que o edital se encontra disponível.

Rio Bananal/ES, 25 de setembro de 2026.

Aparecida de Deus Julião Oliozi
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA
XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica n. xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para execução de XXX, município de Rio Bananal/ES, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de Referência/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº XX/XX, normas e condições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de **XXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução da obra será de XX (XX) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar os serviços.

3.3 - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

3.4 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.5 - A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

3.6 - Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

3.7 - O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

3.8 - Finalizado o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistam os motivos que ensejaram a paralisação.

3.9 - Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do CONTRATO é de XX (XX) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

4.3 - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

4.4 - A prorrogação automática de que trata o item anterior não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX (XX).

5.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Rio Bananal-ES para o presente exercício de XXXX, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em XX/XX/XXXX.

7.2 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

7.4 - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.5 - Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.6 - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

7.7 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

7.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

7.9 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.10 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

7.11 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.12 - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência/Projeto Básico ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução da obra, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;

V. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

VI. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

- VII. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;
- VIII. Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;
- IX. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;
- X. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;
- XI. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;
- XII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;
- XIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- XIV. Executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- XV. Manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;
- XVI. Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência/Projeto Básico;
- XVII. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;
- XVIII. Disponibilizar escritório para fiscalização da obra nas condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- XIX. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- XX. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;
- XXI. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

XXII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXIII. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

XXIV. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

XXV. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

XXVI. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXVII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da Obra;

XXVIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXX. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

XXXIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXXV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e neste CONTRATO;

XXXVI. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXXVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

10.2 - Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2 - A CONTRATANTE designa XXXX, Engenheiro Civil, CREA- XXXX/D fiscal técnico responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

11.3 - O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra.
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

- f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- m) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionada à execução dos serviços, em especial:
- I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
 - III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;
 - IV. As consultas à fiscalização;
 - V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
 - VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
 - VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.
- n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA.
- o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.
- 11.4 - O CONTRATANTE designará um servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

11.5 - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

11.6 - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

12.1 - Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA.

12.2 - São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados

12.3 - Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

12.4 - Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA.

12.5 - Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

12.6 - Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

12.7 - Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

12.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do CONTRATO para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa CONTRATADA proceda à emissão da Nota Fiscal.

13.2 - Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

13.3 - Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.

13.4 - A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

13.5 - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.6 - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-ES ou CAU-ES, conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra ou serviço e a prestação da garantia.

13.7 - O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.8 - Quando não for possível verificar diretamente no sistema, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.9 - Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

13.10 - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

13.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.12 - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

13.13 - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.14 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15 - O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

13.16 - Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico-financeiro, somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, exceto no caso da suspensão de execução determinada pela CONTRATADA. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto. 13.17 - Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

13.18 - O pagamento da última medição só será realizado pelo CONTRATANTE após a análise e aprovação da execução do projeto pela Fiscalização e pelo gestor do CONTRATO.

13.19 - A aprovação e pagamento da última medição não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

13.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

SIGLA SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES
Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30
Site Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX INCC

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365$$

13.21 - A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.4. Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas às seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

14.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.7. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

14.8. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

14.9. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

14.10. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

14.11. Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$K = \text{Valor global da proposta vencedora}$

$\text{Valor global do orçamento estimado}$

14.12. Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

14.13. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela administração.

15.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. Sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

16.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

16.3. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

16.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

16.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

16.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, Banco XXXX - XXX, Agência XXX, Conta corrente XXXXX, com correção monetária.

16.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.14. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

16.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

16.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 - Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

17.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.3 - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

17.4 - O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da CONTRATADA;

17.5 - O responsável pelo recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

17.6 - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

17.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

18.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

18.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;
- b) Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;
- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;
- d) Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;
- e) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência/Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

- f) Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;
- g) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- i) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.3 - Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços, bem como quanto ao atraso no cumprimento das obrigações de reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.

19.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configurase o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

19.5 - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação de apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

- a) Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;
- b) Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;
- c) Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;
- d) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

- a) Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;
- b) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) Apresentar o Alvará de Construção, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída à CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico;
- d) Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação de afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as seguintes obrigações de executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação de responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação do CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação de paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços.

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação, quando autorizadas no Termo de Referência/Projeto Básico;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

b) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e não sanar a pendência no prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

19.6 - As sanções de multa previstas no item 19.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

19.7 - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 19.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

19.8 - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 19.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

19.9 - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

19.10 - Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.11 - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

19.12 - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

19.13 - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança.

19.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.15 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

19.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.17 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

19.18 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19 - O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Concorrência Eletrônica nº xxx/2026

PROCESSO Nº 2813/2026 – Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do bloco de vestiários e banheiros do campo “O Clementão”, localizado na Comunidade de Santo Antônio, no município de Rio Bananal/ES.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:		Estado Civil:
CPF:	RG:	
Endereço:		

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a **Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – processo nº 2813/2026**, que tem como objeto **Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do bloco de vestiários e banheiros do campo “O Clementão”, localizado na Comunidade de Santo Antônio, no município de Rio Bananal/ES**, conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital e seus anexos.

Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** (preço por extenso), conforme Planilha Orçamentária anexa.

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
2. Temos pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
3. Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

4. Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;
5. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9. Esta proposta é válida por.....dias, a contar da data da contar da data de sua apresentação.
10. Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Responsável pela assinatura do contrato:		Estado Civil:
Qualificação: () Sócio Administrador; () Procurador; () Administrador não sócio; () Outros. Especificar:		
CPF:	RG:	
Endereço:		

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2026

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

VIDE PRÓXIMA PÁGINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO/DOCUMENTOS TÉCNICOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS

VIDE ARQUIVOS EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE VESTIÁRIOS E
BANHEIROS DO CAMPO “O Clementão”, LOCALIZADO EM SANTO ANTÔNIO**

Rio Bananal/ES

Processo Administrativo nº 2813/2026

18 de setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão”, localizado na Rua Bertoldo Venturini, Comunidade de Santo Antônio, Município de Rio Bananal/ES, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, serviços complementares e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo.

1.2 O objeto desta contratação visa atender à necessidade de implantação de infraestrutura sanitária adequada no Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão”, proporcionando melhores condições de higiene, conforto, acessibilidade, segurança e funcionalidade aos atletas, equipes visitantes, espectadores e demais usuários do espaço esportivo e comunitário, contribuindo para a valorização do equipamento público, fortalecimento das atividades esportivas e recreativas, promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população do Município de Rio Bananal/ES.

1.3 A edificação será composta por setores independentes masculino e feminino, sanitários acessíveis para Pessoas com Deficiência – PCD, áreas de banho, vestiários, instalações hidrossanitárias e elétricas, áreas de circulação, pias de apoio, bebedouro e demais elementos previstos nos projetos técnicos, observando integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 9050, bem como as demais legislações aplicáveis à construção civil, acessibilidade, segurança, salubridade e sustentabilidade.

1 – DO OBJETIVO

2.1 Executar a obra de construção do Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão”, localizado na Rua Bertoldo Venturini, Comunidade de Santo Antônio, Município de Rio Bananal/ES, compreendendo a execução de fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, pintura, acessibilidade, equipamentos sanitários, áreas de circulação, vestiários e demais serviços necessários à completa implantação da edificação, visando proporcionar melhores condições de higiene, conforto, acessibilidade, segurança, salubridade e apoio aos atletas, visitantes e à comunidade em geral, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que compõem o empreendimento.

2.2 A obra deverá contemplar ambientes independentes destinados aos públicos masculino e feminino, sanitários acessíveis para Pessoas com Deficiência – PCD, áreas de banho, vestiários, fraldário, pias de apoio, bebedouro e demais estruturas previstas nos projetos técnicos, observando integralmente as normas de acessibilidade, segurança, saúde pública e construção civil aplicáveis.

2.3 A execução da obra tem por finalidade fortalecer a infraestrutura esportiva e comunitária do Município, ampliando a funcionalidade do Campo “O Clementão” e proporcionando melhores condições para realização de atividades esportivas, recreativas e eventos comunitários, contribuindo para a valorização do patrimônio público e melhoria da qualidade de vida da população.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação, a caracterização da necessidade pública, a definição da solução adotada e os quantitativos previstos para a execução do objeto encontram-se devidamente detalhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo e subsidia a presente contratação.

3.2 A presente contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura sanitária adequada no Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão”, localizado na Rua Bertoldo Venturini, no Município de Rio Bananal/ES, considerando que o espaço esportivo atualmente não dispõe de instalações sanitárias compatíveis com a demanda de utilização por atletas, equipes visitantes, espectadores e demais usuários que frequentam o local durante treinamentos, competições esportivas, atividades recreativas e eventos comunitários.

3.3 A inexistência de estrutura sanitária apropriada compromete as condições de higiene, conforto, acessibilidade, salubridade e funcionalidade do espaço público, gerando limitações ao seu pleno uso pela população. A implantação do Bloco de Vestiários e Banheiros visa suprir essa deficiência de infraestrutura, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários, promovendo inclusão social, acessibilidade às Pessoas com Deficiência – PCD, apoio às atividades esportivas e valorização do patrimônio público municipal.

3.4 A solução adotada contempla a construção de edificação composta por sanitários masculinos e femininos, sanitários acessíveis para Pessoas com Deficiência – PCD, áreas de banho, vestiários, fraldário, pias de apoio, bebedouro e demais instalações previstas nos projetos técnicos, observando as normas de acessibilidade, segurança, saúde pública, conforto e funcionalidade aplicáveis ao empreendimento.

3.5 A contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços a serem executados, os quais envolvem atividades de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos, acabamentos e demais etapas construtivas que exigem mão de obra qualificada, responsabilidade técnica legalmente habilitada, equipamentos adequados e observância rigorosa às normas técnicas vigentes.

3.6 Os recursos orçamentários necessários à execução da obra encontram-se devidamente previstos no orçamento municipal, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, garantindo a viabilidade financeira da contratação e o atendimento ao interesse público.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 – Da solução proposta

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão”, localizado na Rua Bertoldo Venturini, Comunidade de Santo Antônio, Município de Rio Bananal/ES, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e todos os demais insumos necessários à completa execução do objeto.

A contratação deverá contemplar a execução integral da edificação, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo e o futuro instrumento contratual.

A solução deverá abranger todas as etapas construtivas necessárias à entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, conforto, durabilidade e utilização, incluindo, conforme previsto nos documentos técnicos da contratação, serviços de infraestrutura, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, acessibilidade, vestiários, sanitários, áreas de banho, fraldário, pias de apoio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

bebedouro e demais serviços complementares necessários.

A execução deverá ser realizada por empresa tecnicamente habilitada, com equipe profissional compatível com a natureza e a complexidade da obra, observando as responsabilidades técnicas legalmente exigíveis.

4.2 – Do ciclo de execução da obra

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à implantação e conclusão da edificação, observando o planejamento estabelecido nos documentos técnicos da contratação e no cronograma físico-financeiro.

De forma geral, o ciclo de execução compreenderá:

- a) mobilização da empresa, equipe, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução da obra;
- b) implantação, organização e manutenção do canteiro de obras, incluindo as instalações provisórias necessárias;
- c) conferência das condições do local e compatibilização das informações constantes dos projetos e demais documentos técnicos com as condições verificadas em campo;
- d) execução dos serviços preliminares e de infraestrutura necessários à implantação da edificação;
- e) execução das fundações, conforme os projetos estruturais e demais documentos técnicos;
- f) execução da estrutura da edificação, observando os projetos, memoriais de cálculo e normas técnicas aplicáveis;
- g) execução das alvenarias, vedações, cobertura e demais elementos construtivos;
- h) execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações previstas nos projetos;
- i) execução de revestimentos, pisos, forros, esquadrias, pintura e demais serviços de acabamento;
- j) execução dos elementos de acessibilidade e das soluções necessárias para garantir o uso seguro e adequado da edificação;
- k) execução dos serviços externos e demais serviços complementares previstos na documentação técnica;
- l) realização dos testes, verificações, ajustes e correções necessários ao adequado funcionamento dos sistemas e componentes da edificação;
- m) limpeza final da obra, retirada de materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias;
- n) elaboração e entrega da documentação técnica final exigida pela Administração, inclusive registros, certificados, garantias, manuais e demais documentos aplicáveis;
- o) entrega da edificação concluída, em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, conforto e utilização pela Administração.

4.3 – Da especificação do produto esperado

Como resultado da contratação, a Administração deverá receber o Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão” integralmente executado, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

A edificação deverá ser entregue:

- a) com todos os serviços previstos nos documentos técnicos devidamente executados;
- b) com os materiais e componentes instalados e em condições adequadas de utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- c) com as instalações e sistemas previstos devidamente testados e funcionando;
- d) em condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade;
- e) livre de resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias;
- f) com os acabamentos executados conforme os padrões especificados;
- g) com as áreas externas e demais serviços complementares concluídos, quando previstos;
- h) acompanhada da documentação técnica exigida para o encerramento da obra.

Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com a finalidade da edificação e atender às especificações dos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis.

Eventuais materiais ou serviços que apresentem defeitos, vícios, baixa qualidade ou estejam em desacordo com os documentos da contratação deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, conforme as determinações da fiscalização.

4.4 – Da integração e compatibilização durante a execução

A execução da obra deverá considerar a integração entre os diferentes projetos e disciplinas técnicas que compõem o empreendimento.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma compatível com os projetos de arquitetura, estrutura, instalações e demais disciplinas integrantes da documentação técnica, observando as interfaces existentes entre os diferentes sistemas construtivos.

Durante a execução, deverão ser identificadas e comunicadas à fiscalização eventuais interferências, inconsistências, omissões ou incompatibilidades verificadas nos documentos técnicos ou nas condições encontradas no local.

Nenhuma alteração de solução técnica, material, método construtivo ou elemento previsto nos projetos deverá ser realizada sem prévia análise e autorização formal da fiscalização e, quando necessário, do gestor ou da autoridade competente, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação e no contrato. A autorização da fiscalização, isoladamente, não constitui reconhecimento de direito a acréscimo de preço, devendo eventual alteração contratual observar as formalidades legais aplicáveis.

A compatibilização deverá buscar assegurar a coerência entre os elementos executados, os projetos, memoriais, especificações, quantitativos, planilha orçamentária e demais documentos da contratação, reduzindo a ocorrência de retrabalhos, desperdícios, falhas construtivas e alterações durante a execução.

4.5 – Da utilização da edificação e das etapas posteriores

Após a conclusão da obra, o Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão” deverá estar apto a ser utilizado pela Administração Municipal e pelos usuários do equipamento esportivo, para atividades esportivas, recreativas, eventos comunitários e demais usos compatíveis com sua finalidade.

A edificação deverá proporcionar condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, funcionalidade e durabilidade, de modo a atender à finalidade pública para a qual foi projetada.

A documentação técnica produzida e entregue ao final da execução deverá possibilitar à Administração o adequado acompanhamento, operação, conservação e manutenção da edificação e de seus sistemas, observadas as características e especificações dos componentes instalados.

Quando aplicável, a CONTRATADA deverá fornecer à Administração os manuais, certificados, garantias, registros de testes, documentos dos equipamentos e demais informações necessárias à adequada operação e manutenção dos sistemas e elementos da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

4.6 – Da consideração do ciclo de vida do objeto

A solução considera o ciclo de vida da edificação, desde a mobilização e implantação do canteiro, passando pela execução dos serviços, instalação dos sistemas e componentes, testes e conclusão da obra, até a entrega da edificação para utilização pela Administração.

Durante a execução, deverão ser priorizadas soluções e materiais que apresentem qualidade, durabilidade, desempenho, segurança e facilidade de manutenção, considerando não apenas o custo inicial da construção, mas também a necessidade de conservação e manutenção da edificação ao longo de sua utilização.

A execução adequada dos serviços, aliada à utilização de materiais compatíveis com as especificações técnicas e à observância das normas aplicáveis, deverá contribuir para o aumento da vida útil dos elementos construtivos, redução da necessidade de intervenções corretivas e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Também deverão ser observadas práticas de sustentabilidade durante a execução, especialmente quanto ao uso racional de materiais, água e energia, redução e adequada destinação dos resíduos da construção civil, controle de poeira e ruídos e prevenção de impactos ambientais, conforme aplicável à obra.

4.7 – Da entrega e recebimento do objeto

A obra será considerada concluída quando todos os serviços previstos no contrato e nos documentos técnicos estiverem executados, testados, corrigidos e em condições adequadas de utilização.

Antes do recebimento, a CONTRATADA deverá realizar as providências necessárias à entrega da edificação, incluindo a limpeza geral, retirada das instalações provisórias, correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização e apresentação da documentação técnica exigida.

A fiscalização realizará a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

Os serviços executados em desacordo com os documentos da contratação ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções deverão ser corrigidos pela CONTRATADA antes do recebimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021. Para o encerramento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, projeto as built atualizado, ARTs/RRTs/TRTs pertinentes, certificados, garantias, manuais, registros de testes e demais documentos necessários à operação, conservação e manutenção da edificação.

4.8 – Síntese da solução

Dessa forma, a solução escolhida consiste na execução integral da obra de construção do Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão”, por empresa especializada em engenharia, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

A solução contempla todas as etapas necessárias à implantação, conclusão, teste e entrega da edificação, de acordo com os projetos e documentos técnicos integrantes da contratação, considerando o ciclo de vida do objeto e buscando assegurar qualidade construtiva, segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade, sustentabilidade e adequada utilização dos recursos públicos.

O resultado esperado é a entrega de uma edificação pública completa, funcional, segura, acessível e adequada às atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas no Campo “O Clementão”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

permitindo ao Município de Rio Bananal/ES qualificar a infraestrutura de apoio aos usuários do equipamento público.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos legais e normativos

5.1.1. A contratação e a execução da obra deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente aplicável às contratações públicas.

5.1.2. Aplicam-se, conforme a matéria e a pertinência ao objeto, os seguintes atos normativos municipais: Decreto Municipal nº 2.474/2022, relativo às licitações eletrônicas pelo critério de menor preço ou maior desconto; Decreto Municipal nº 2.477/2022, relativo à ordem cronológica de pagamento; Decreto Municipal nº 2.480/2022, relativo à elaboração de Termo de Referência; Decreto Municipal nº 2.540/2023, relativo à pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia; Decreto Municipal nº 2.553/2023, relativo à atuação dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos; Decreto Municipal nº 2.651/2023, relativo à designação de agentes públicos; Decreto Municipal nº 2.652/2023, relativo à apuração e aplicação de penalidades; Decreto Municipal nº 2.653/2023, que institui o Código de Conduta das contratações públicas; e Decreto Municipal nº 2.785/2024, que regulamenta o ETP e o TR no âmbito do Município.

5.1.3. A execução deverá observar ainda as normas da ABNT aplicáveis à obra, a legislação de segurança e saúde do trabalho, a legislação ambiental, as normas de acessibilidade, as exigências das concessionárias e demais normas técnicas e legais pertinentes ao objeto.

5.1.4. Na hipótese de alteração, substituição ou revogação de qualquer ato normativo citado neste Termo de Referência, deverão ser observadas as disposições vigentes e aplicáveis na data da prática do respectivo ato administrativo.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. A execução da obra deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

5.2.2. Durante a execução contratual deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, priorizando-se:

I – utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais;

II – adequada destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e demais normas ambientais aplicáveis;

III – utilização de materiais de construção que atendam às especificações técnicas e aos critérios de qualidade, durabilidade e desempenho;

IV – adoção de práticas destinadas à redução da geração de resíduos, emissões de poeira, ruídos e demais impactos inerentes à execução da obra;

V – atendimento às normas de acessibilidade, segurança, eficiência e sustentabilidade previstas na legislação vigente.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual. Poderão, excepcionalmente, ser autorizados serviços acessórios ou especializados, desde que não constituam parcela relevante do objeto e mediante prévia autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

5.3.2. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e prévia autorização da Administração, poderão ser admitidas subcontratações de serviços acessórios ou especializados que não constituam parcela relevante do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

5.3.3. A eventual autorização para subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, bem como pela supervisão e fiscalização das atividades eventualmente subcontratadas.

5.4. Garantia da Contratação

5.4.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4.3. Quando adotada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, observado o disposto no art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.4. Nas modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.5. Garantia da Obra

5.5.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observado o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados.

5.6. Do local de execução e da vistoria técnica

5.6.1. A obra será executada na Rua Bertoldo Venturini, Comunidade de Santo Antônio, Município de Rio Bananal/ES, no local definido nos projetos, levantamentos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.6.2. A realização de vistoria técnica será facultativa às licitantes interessadas, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

5.6.3. O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data pretendida para a visita, observados os horários de atendimento da Administração e a disponibilidade do servidor responsável pelo acompanhamento.

5.6.4. Quando realizada, a vistoria poderá ser acompanhada por servidor designado pela Administração, sendo emitido Atestado de Vistoria quando solicitado pela licitante.

5.6.5. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame. A licitante que optar por não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

realizar a visita deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições locais e das características necessárias à execução do objeto.

5.6.6. A declaração de conhecimento das condições locais não afasta o direito ao reconhecimento de situações supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, devidamente comprovadas e enquadradas nas hipóteses legais de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.6.7. A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições conhecidas ou que poderiam ser verificadas mediante vistoria e análise dos documentos disponibilizados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.7. Participação de Consórcio

5.7.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

5.7.2. A vedação à participação em consórcio decorre da análise realizada na fase preparatória, considerando o valor estimado da contratação, a natureza, o porte e a integração dos serviços que compõem a obra. O objeto possui execução unitária e funcionalmente integrada, abrangendo fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações, revestimentos, acabamentos e demais sistemas prediais, cuja coordenação e responsabilização única favorecem o controle da execução.

5.7.3. Considerando as características e o valor estimado da contratação, não se identifica necessidade técnica ou econômico-financeira de conjugação de capacidades de diferentes empresas para a execução integral do objeto, razão pela qual a participação em consórcio não se mostra necessária para assegurar a execução adequada da obra.

5.7.4. A vedação deverá permanecer devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, com registro da análise de mercado, da natureza e complexidade do objeto e dos efeitos da medida sobre a competitividade, em observância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Da justificativa para o não parcelamento da contratação

5.8.1. A contratação será realizada de forma não parcelada, por se tratar de obra única e integrada, composta por serviços técnica e funcionalmente interdependentes, cuja execução deve observar sequência construtiva, compatibilização entre projetos, controle integrado de qualidade, cronograma físico-financeiro e responsabilidade única perante a Administração.

5.8.2. O parcelamento da execução entre diferentes contratadas poderia ampliar as interfaces de responsabilidade, aumentar o risco de incompatibilidades, retrabalhos, atrasos e dificuldades de identificação do responsável por eventuais vícios ou falhas, especialmente entre fundações, estrutura, vedações, instalações, cobertura e acabamentos.

5.8.3. A execução por uma única contratada favorece a coordenação dos serviços, a fiscalização, o gerenciamento do cronograma, a responsabilização contratual e a compatibilidade técnica do conjunto, sem prejuízo da competitividade do certame.

5.8.4. A justificativa do não parcelamento está alinhada à natureza, ao valor, à complexidade e à interdependência dos serviços que compõem a obra, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Da proteção de dados pessoais – LGPD

5.9.1. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como o Decreto Municipal nº 2.506/2023, que regulamenta sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

5.9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual, limitando seu uso às finalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

necessárias ao cumprimento do contrato e da legislação aplicável.

5.9.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, sem prejuízo das demais providências legalmente exigíveis.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - As especificações e quantidades constam nos projetos e planilha orçamentária.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Condições de Execução

7.1.1 O início da execução da obra ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após a assinatura do contrato e o cumprimento das exigências preliminares previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.1.2 A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários e elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

7.1.3 O pagamento será realizado por meio de medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra.

7.1.4 A execução compreenderá a construção do Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão”, localizado na Rua Bertoldo Venturini, Comunidade de Santo Antônio, Município de Rio Bananal/ES, incluindo a execução de fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, louças, metais, acessibilidade, pintura, equipamentos e demais serviços necessários à completa conclusão e funcionamento da edificação.

7.1.5 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações sanitárias, ambientais, de acessibilidade, segurança do trabalho e demais regulamentos pertinentes.

7.1.6 A Contratada deverá manter a obra permanentemente organizada, limpa e sinalizada, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários do campo de futebol, moradores do entorno e demais terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços.

7.1.7 O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação de sua regular execução pela fiscalização, observadas as condições de qualidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade e conformidade técnica exigidas pela Administração Municipal.

7.2 – Materiais, Equipamentos e Recursos Necessários

7.2.1 Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá fornecer e disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como quaisquer outros recursos necessários à execução integral da obra.

7.2.2 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

planilhas orçamentárias e normas técnicas vigentes.

7.2.3 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento, guarda, conservação, proteção e utilização adequada dos materiais e equipamentos empregados na execução da obra, respondendo por eventuais perdas, danos ou extravios.

7.2.4 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de catálogos, certificados, ensaios, laudos técnicos ou amostras dos materiais a serem utilizados, bem como determinar a substituição daqueles que apresentem defeitos, não atendam às especificações técnicas ou comprometam a qualidade, segurança, durabilidade ou funcionalidade da obra.

7.2.5 A Contratada deverá manter no local da obra os equipamentos, ferramentas e recursos operacionais necessários para assegurar a adequada execução dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente.

8 – DOS PRAZOS

8.1 – Prazo de execução

8.1.1 O prazo para execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

8.1.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para mobilização do canteiro de obras, instalação dos equipamentos necessários e início da execução dos serviços.

8.1.3 A Ordem de Serviço deverá ser emitida pela Administração Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, salvo motivo devidamente justificado e formalizado nos autos do processo administrativo.

8.1.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) alteração dos projetos, especificações técnicas ou quantitativos por interesse da Administração;
- b) ocorrência de fato superveniente, excepcional, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que interfira diretamente na execução da obra;
- c) interrupção, paralisação ou redução do ritmo de execução por determinação da Administração Municipal;
- d) acréscimos ou supressões quantitativas do objeto dentro dos limites legalmente permitidos;
- e) impedimento da execução por fato ou ato de terceiros reconhecido formalmente pela Administração;
- f) atraso ou omissão de providências sob responsabilidade da Administração que resultem em impacto direto na execução contratual.

8.1.5 As prorrogações de prazo deverão ser previamente justificadas pela Contratada, analisadas pela fiscalização, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas mediante termo aditivo contratual.

8.1.6 O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado durante a execução da obra, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada, manifestação favorável da fiscalização e aprovação da Administração Municipal.

8.1.7 A Administração poderá determinar a suspensão temporária da execução dos serviços mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ordem formal, quando houver interesse público devidamente justificado, ocorrência de eventos extraordinários, necessidade de adequações técnicas ou situações que impeçam temporariamente a continuidade da obra.

8.1.8 Nos casos de paralisação, suspensão ou impedimento da execução por motivos não atribuíveis à CONTRATADA, os prazos contratuais serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos do processo e atualização do cronograma físico-financeiro.

8.1.9 Durante eventual período de paralisação ou suspensão da obra, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, vigilância, conservação, sinalização e segurança do local, adotando todas as medidas necessárias para preservação dos serviços já executados.

8.2 – Prazo de vigência

8.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução da obra, recebimento provisório e definitivo, medições, pagamentos e demais procedimentos administrativos necessários ao encerramento contratual.

8.2.2 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente previsto por motivos não imputáveis à CONTRATADA, a vigência contratual poderá ser prorrogada na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2.3 A eventual prorrogação decorrente de atraso imputável à CONTRATADA não afasta a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multas, advertências, suspensão de contratar e demais sanções previstas na legislação vigente.

8.2.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser acompanhada da atualização do cronograma físico-financeiro da obra, contendo as justificativas técnicas e administrativas que motivaram a alteração dos prazos originalmente estabelecidos.

8.2.5 O atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato:

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução da obra;

II. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

III. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção;

IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada para essa finalidade, sem que tal fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;

V. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra, controle dos prazos, análise das medições, verificação da qualidade dos serviços e demais procedimentos administrativos relacionados ao ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- VI. Analisar os relatórios de execução, boletins de medição, registros fotográficos, diário de obra e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, promovendo as diligências necessárias quando cabíveis;
- VII. Atestar as medições e documentos fiscais apresentados, quando constatada a regular execução dos serviços, e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos contratualmente;
- VIII. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade da obra executada com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, projetos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente ou determinações da fiscalização;
- X. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- XI. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de ocorrências que possam comprometer a execução contratual, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos em lei;
- XII. Decidir sobre solicitações, requerimentos, pedidos de reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo e demais pleitos formulados pela CONTRATADA, observados os prazos legais e regulamentares;
- XIII. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados eventualmente tratados em razão da contratação;
- XIV. Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local de execução da obra e adotar as providências administrativas necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços;
- XV. Solicitar esclarecimentos, documentos, ensaios, laudos técnicos, certificados de qualidade e demais comprovações necessárias para verificação da conformidade dos materiais e serviços executados;
- XVI. Determinar a paralisação de serviços que estejam sendo executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas de segurança, exigências ambientais ou determinações da fiscalização;
- XVII. Registrar e manter arquivados todos os documentos relacionados à execução contratual, incluindo medições, notificações, relatórios técnicos, termos de recebimento e demais documentos pertinentes;
- XVIII. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observando os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação vigente e nos documentos que integram a contratação;
- XIX. Zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, buscando assegurar a adequada execução da obra do Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão” e a plena satisfação do interesse público;
- XX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, quando houver divergência quanto a parte da medição, evitando prejuízos à continuidade da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Referência, do Contrato, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação, assumindo inteira responsabilidade pela execução da obra, especialmente quanto às seguintes obrigações:

- I. Executar a obra de acordo com os projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis, observando rigorosamente as disposições da ABNT, legislação urbanística, sanitária, ambiental, de acessibilidade e demais normas vigentes;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos e etapas previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal;
- III. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, andaimes, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos, falhas ou imperfeições de execução;
- V. Executar os serviços observando integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, prevenção de acidentes e proteção ao meio ambiente, responsabilizando-se por sua equipe e por terceiros eventualmente envolvidos na execução da obra;
- VI. Providenciar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU, conforme aplicável, apresentando-a à fiscalização antes do início dos serviços e mantendo-a válida durante toda a execução contratual;
- VII. Manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra e disponível para atendimento às solicitações da fiscalização;
- VIII. Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente para garantir a adequada execução dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente;
- IX. Fornecer gratuitamente aos seus empregados e exigir a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pelas normas de segurança do trabalho;
- X. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções e adequações exigidas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução dos serviços;
- XII. Realizar a segregação, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando integralmente a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à construção civil;
- XIII. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento de normas técnicas por seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- XIV. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal;
- XV. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária e demais documentos relacionados à execução contratual;
- XVI. Manter Diário de Obra atualizado diariamente, contendo registros das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos realizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

demais informações necessárias ao acompanhamento dos serviços;

XVII. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, evento ou circunstância que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução da obra;

XVIII. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIX. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado, admitindo-se apenas as hipóteses de subcontratação previamente autorizadas pela Administração Municipal;

XX. Garantir a qualidade, segurança, funcionalidade, estabilidade e durabilidade da obra executada, responsabilizando-se pelos reparos, correções e substituições necessárias durante o prazo legal e contratual de garantia;

XXI. Guardar sigilo sobre informações, documentos, projetos, dados e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XXII. Cumprir a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigido pela legislação vigente, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração;

XXIII. Apresentar relatórios fotográficos das etapas executadas juntamente com os boletins de medição, contendo registros que permitam a adequada verificação da evolução física da obra;

XXIV. Executar integralmente todos os serviços necessários à entrega do Bloco de Vestiários e Banheiros em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, acessibilidade, higiene e conforto, observando integralmente os projetos e especificações técnicas aprovadas;

XXV. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra;

XXVI. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer danos causados a vias públicas, calçadas, redes de infraestrutura, edificações vizinhas, equipamentos públicos ou particulares que venham a ser afetados em razão da execução dos serviços;

XXVII. Não utilizar materiais de qualidade inferior àqueles previstos em projeto, memorial descritivo ou planilha orçamentária, salvo mediante prévia autorização formal da fiscalização e desde que comprovada equivalência técnica ou superioridade do material proposto.

XXVIII. Manter, durante a execução da obra, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE e a fiscalização, praticando os atos necessários ao acompanhamento e à regular execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez, segurança, estabilidade, qualidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal, quaisquer vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições ou incorreções constatadas após o recebimento da obra.

11.2 Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à análise minuciosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem a contratação, comunicando formalmente à fiscalização qualquer inconsistência, incompatibilidade, omissão ou erro eventualmente identificado.

11.3 A omissão da CONTRATADA quanto à análise prévia da documentação técnica não a eximirá de responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de falhas que poderiam ter sido identificadas por profissional tecnicamente habilitado durante a fase preparatória da execução.

11.4. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de falhas de execução que lhe sejam imputáveis, inclusive quando deixar de comunicar tempestivamente inconsistências ou incompatibilidades dos projetos que poderiam ser identificadas mediante análise técnica diligente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos demais agentes envolvidos na elaboração, aprovação ou fiscalização dos projetos.

11.5 A responsabilidade da CONTRATADA abrange todos os sistemas, elementos e componentes da obra, incluindo fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, equipamentos, dispositivos de acessibilidade, acabamentos e demais serviços executados.

11.6 A emissão do Termo de Recebimento Provisório ou do Termo de Recebimento Definitivo não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, problemas de desempenho ou quaisquer irregularidades verificadas posteriormente, dentro dos prazos legais de garantia.

11.7 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução da obra, obrigando-se a promover imediatamente os reparos necessários ou indenizar os prejuízos causados.

11.8 Verificada a existência de defeitos, falhas ou vícios construtivos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover os reparos necessários no prazo fixado pela Administração, sob pena de execução da garantia contratual, aplicação das sanções cabíveis e adoção das medidas judiciais pertinentes.

11.9 Os custos decorrentes de correções, substituições, reparos, ensaios, testes, perícias ou quaisquer procedimentos necessários à comprovação e correção de defeitos construtivos serão integralmente suportados pela CONTRATADA, quando constatada sua responsabilidade.

11.10 A responsabilidade técnica, civil, administrativa e criminal da CONTRATADA permanecerá íntegra mesmo após a conclusão da obra, observado o prazo legal aplicável a cada espécie de responsabilidade.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das especificações técnicas, dos projetos, dos prazos e das demais obrigações assumidas contratualmente.

12.3. Para fins de planejamento e organização da fiscalização contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ficam indicados os seguintes servidores, sem prejuízo da formalização da designação por ato da autoridade competente:

FUNÇÃO	SECRETARIA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Gestor do Contrato	SEMOB	José Carlos Fiorim Fiorot	010518	Secretário Municipal de Obras Interino
Fiscal Técnico	SEMOB	Marciane Muniz Santiago	041412/D	Engenheira Civil
Fiscal Técnico	SEMOB	Glaucia Gasparini	010986	Engenheira Civil

12.4. Compete aos Fiscais Técnicos, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, acompanhar e fiscalizar a execução da obra, especialmente:

- acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;
- realizar inspeções e vistorias periódicas no local da obra, verificando a qualidade e a conformidade dos serviços executados;
- verificar a utilização de materiais, equipamentos e métodos construtivos em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e determinar, quando cabível, a correção de serviços executados em desconformidade com o contrato;
- comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto, dos prazos ou das condições contratuais;
- acompanhar a execução física da obra e verificar sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro;
- conferir os quantitativos dos serviços efetivamente executados e analisar os respectivos Boletins de Medição;
- atestar, no âmbito de sua competência, a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração;
- verificar, quando necessário, a realização de ensaios, testes, controles tecnológicos e demais procedimentos de controle de qualidade previstos nos documentos técnicos da contratação;
- acompanhar o cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho, acessibilidade, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis à execução da obra;
- registrar no Diário de Obra as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, quando aplicável:

I – início e conclusão de etapas dos serviços;

II – paralisações, atrasos e suas respectivas justificativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- III – condições climáticas que interfiram na execução;
- IV – orientações e determinações da fiscalização;
- V – alterações formalmente autorizadas;
- VI – acidentes ou incidentes ocorridos;
- VII – resultados de ensaios e testes realizados; e
- VIII – demais fatos relevantes para o acompanhamento da execução contratual;

- l) acompanhar a correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização;
- m) comunicar ao Gestor do Contrato situações que possam ensejar alteração contratual, prorrogação de prazo, aplicação de sanções ou adoção de outras providências administrativas;
- n) elaborar ou encaminhar ao Gestor do Contrato relatórios de fiscalização sempre que necessários ou quando formalmente solicitados; e
- o) exercer as demais atribuições previstas na legislação, no contrato e nos atos de designação.

12.5. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) coordenar o acompanhamento da execução contratual, apoiando e articulando a atuação dos Fiscais Técnicos;
- b) acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) receber e analisar os relatórios e comunicações encaminhados pelos Fiscais Técnicos;
- d) acompanhar os procedimentos administrativos relacionados às medições, pagamentos, reajustes, prorrogações, alterações contratuais, garantias e demais ocorrências relacionadas ao contrato;
- e) controlar os prazos de vigência e de execução contratual, comunicando tempestivamente à autoridade competente e aos setores responsáveis a necessidade de adoção de providências;
- f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, com apoio dos setores competentes;
- g) promover, quando cabível, as providências necessárias à apuração de irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- h) encaminhar à autoridade competente, quando necessário, os elementos para eventual aplicação de penalidades administrativas;
- i) acompanhar o cumprimento das determinações emitidas pela fiscalização;
- j) manter organizados os registros e documentos relacionados à gestão do contrato; e
- k) exercer as demais atribuições previstas na legislação, no contrato e no respectivo ato de designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

12.6. Os Fiscais Técnicos atuarão de forma integrada, podendo realizar inspeções, registros, conferências e demais atividades de fiscalização de forma conjunta ou individual, conforme a necessidade da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas nos respectivos atos de designação.

12.7. Sempre que uma ocorrência identificada pela fiscalização possuir repercussão administrativa, financeira, contratual ou que possa ensejar alteração do contrato ou aplicação de sanção, o fato deverá ser formalmente comunicado ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

12.8. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material, método construtivo, quantitativo ou solução técnica que implique modificação das condições originalmente contratadas deverá ser determinada ou autorizada informalmente pela fiscalização, devendo ser observados os procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

12.9. A fiscalização deverá manter registros suficientes para demonstrar o acompanhamento da execução contratual, incluindo, conforme aplicável, Diário de Obra, relatórios, registros fotográficos, medições, comunicações, notificações, resultados de ensaios e demais documentos pertinentes.

12.10. A designação definitiva do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnicos será formalizada por ato da autoridade competente antes ou no início da execução contratual, devendo os servidores designados declarar ciência das respectivas atribuições e responsabilidades.

12.11. A CONTRATANTE poderá substituir o Gestor do Contrato ou qualquer dos Fiscais Técnicos durante a vigência contratual, mediante ato formal da autoridade competente, devendo o substituto receber as informações necessárias sobre a situação da execução contratual e declarar ciência de suas atribuições.

13 - DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições serão realizadas conforme as etapas e metas previstas no cronograma físico-financeiro, observado o regime de empreitada por preço global, após a execução dos serviços correspondentes e a verificação de sua conformidade pela fiscalização.

13.2 Serão passíveis de medição apenas os serviços efetivamente executados, concluídos e em conformidade com os projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos contratuais, devendo a fiscalização analisar detalhadamente os quantitativos executados.

13.3 Os itens previstos na planilha orçamentária que envolvam fornecimento e instalação somente serão medidos após sua completa instalação, funcionamento, execução e aceitação pela fiscalização.

13.4 Todas as medições deverão ser formalizadas mediante Boletim de Medição, composto, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I – Planilha de Medição dos serviços executados;

II – Memória de Cálculo dos quantitativos executados;

III – Relatório Fotográfico atualizado da obra;

IV – Diário de Obra referente ao período medido;

V – Documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação dos serviços executados.

Parágrafo único. O Boletim de Medição deverá conter obrigatoriamente a data da aferição, o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

correspondente aos serviços executados, a identificação da obra, o percentual físico acumulado executado e as assinaturas do Fiscal do Contrato, do Gestor do Contrato e do representante da CONTRATADA.

13.5. No regime de empreitada por preço global, os pagamentos observarão os valores das etapas e metas previstas no cronograma físico-financeiro e na planilha contratada, após a comprovação da efetiva execução e do atendimento aos critérios de aceitação estabelecidos nos documentos da contratação, não se caracterizando a medição como simples remuneração por quantitativos unitários isolados.

13.6. Durante a análise do Boletim de Medição, a fiscalização deverá verificar a compatibilidade entre as etapas e metas executadas e o cronograma físico-financeiro aprovado, registrando eventuais atrasos, desvios ou inconsistências para adoção das providências administrativas cabíveis.

13.7 Os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos de execução, utilização de materiais inadequados, descumprimento das especificações técnicas ou inobservância das normas aplicáveis não serão objeto de medição ou pagamento, devendo ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

13.8 A aprovação das medições não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da obra executada, permanecendo íntegra sua responsabilidade pelos vícios aparentes ou ocultos verificados posteriormente.

13.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de serviços executados sem autorização contratual, em desacordo com o objeto contratado ou que não tenham sido devidamente medidos, comprovados e aprovados pela fiscalização.

13.10 A medição dos serviços não implica aceitação definitiva da obra ou das etapas executadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução contratual ou no período de garantia.

13.11 A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, ensaios, laudos técnicos, testes de funcionamento, certificados de qualidade ou quaisquer outras comprovações que julgar necessárias para validação dos quantitativos medidos e da qualidade dos serviços executados.

13.12 Não serão admitidas medições de serviços parcialmente executados quando a natureza do item exigir sua completa conclusão para aferição, salvo previsão expressa no cronograma físico-financeiro ou autorização formal da fiscalização.

13.13. Eventuais divergências entre os serviços efetivamente executados e os registros apresentados pela CONTRATADA serão apuradas pela fiscalização e consideradas na aferição da etapa ou meta correspondente, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

13.14. As medições deverão refletir fielmente o estágio real de execução da obra, sendo vedada a inclusão de serviços não executados, executados parcialmente sem autorização ou em desacordo com os documentos contratuais.

13.15. Sempre que for constatada divergência superior a 10% (dez por cento) entre o avanço físico previsto no cronograma físico-financeiro e o avanço físico efetivamente realizado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica e, quando necessário, cronograma físico-financeiro reprogramado, sujeito à análise da fiscalização e aprovação da Administração.

13.16. Os itens relativos à Administração Local da Obra, manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização somente serão medidos e pagos de forma proporcional ao avanço físico da obra, observados os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, vedado o faturamento antecipado ou desvinculado da efetiva execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

14 - DO PAGAMENTO

14.1. A Fiscalização terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar, conferir, atestar e aprovar o Boletim de Medição, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para verificação da regularidade da execução e autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

14.2. Caso o Boletim de Medição apresente inconsistências, divergências ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais documentos contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, reiniciando-se a contagem do prazo previsto no item anterior após sua reapresentação.

14.3. Somente após a aprovação do Boletim de Medição pela Fiscalização e pelo Gestor do Contrato a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados.

14.4. Da liquidação

14.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando cabível, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

14.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, incluindo data de emissão, dados do contrato e da CONTRATANTE, período de execução, valor devido e eventuais retenções tributárias.

14.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os documentos apresentados ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou o processo ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

14.4.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos legalmente exigidos, quando não for possível a consulta eletrônica.

14.4.5. A liquidação observará os serviços efetivamente executados, medidos e atestados, não constituindo aceitação definitiva da obra.

14.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa e do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, observadas as exigências legais e contratuais.

14.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA ou por outro meio legalmente admitido.

14.7. Constituem condições para pagamento da primeira medição:

- a) apresentação da ART, RRT ou TRT referente à execução da obra, devidamente registrada no conselho profissional competente, quando exigível;
- b) comprovação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigida pela legislação;
- c) apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- d) emissão da Ordem de Serviço;
- e) apresentação dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato.

14.8. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

14.9. Quando não for possível realizar consulta eletrônica aos sistemas oficiais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.10. Constatada irregularidade na documentação exigida, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ficando suspenso o pagamento da respectiva medição até a efetiva regularização.

14.11. O não atendimento da notificação poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem ônus para a Administração.

14.13. A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária vigente, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

14.14. A CONTRATANTE poderá promover retenção ou glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade ou que não atendam aos padrões mínimos estabelecidos na contratação, sem prejuízo da obrigação de correção e das sanções cabíveis.

14.15. Quando do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal.

14.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória necessária para aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

14.17. O desembolso financeiro observará o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

14.18. Os itens relativos à Administração Local da Obra, manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização somente serão medidos e pagos de forma proporcional ao avanço físico da obra, observados os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, vedado o faturamento antecipado ou desvinculado da efetiva execução dos serviços.

14.19. O pagamento da última medição ficará condicionado:

- I – à conclusão integral dos serviços contratados;
- II – à aprovação da Fiscalização e do Gestor do Contrato;
- III – ao cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- IV – à entrega da documentação técnica exigida para encerramento da obra, quando aplicável.

14.20. A aprovação e o pagamento da última medição não caracterizam o recebimento definitivo da obra, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas garantias legais e contratuais.

14.21. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados financeiramente segundo os critérios, índice e forma de cálculo estabelecidos na legislação municipal e no contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

14.22. Os encargos moratórios serão calculados somente após o reconhecimento do atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE e serão pagos juntamente com a parcela devida ou na forma estabelecida pela Administração.

15 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. Concluída a execução do objeto e realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao Fiscal do Contrato o recebimento provisório da obra, apresentando a relação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, contendo a respectiva categoria profissional, número de registro no conselho competente, função exercida e período de atuação na obra.

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato mediante emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal da CONTRATADA, desde que constatada a conclusão da obra e o atendimento das condições contratuais.

15.3. O recebimento provisório será realizado após a conclusão da obra e a verificação inicial de sua conformidade, mediante termo circunstanciado, no prazo e pela forma definidos no edital e no contrato, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Após o recebimento provisório, será realizado período de verificação e observação de até 90 (noventa) dias, quando necessário à natureza do objeto, durante o qual a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, defeitos, vícios ou inconformidades apontados pela fiscalização.

15.5. Sanadas todas as pendências, a CONTRATADA poderá requerer formalmente o recebimento definitivo da obra.

15.6. O pedido de recebimento definitivo deverá ser instruído, quando aplicável, com os seguintes documentos:

- a) ART, RRT ou TRT de execução devidamente registrada e quitada;
- b) comprovante de inscrição e regularidade da obra perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigido;
- c) Certidão Negativa de Débitos da obra ou documento equivalente, quando exigido pela legislação;
- d) Habite-se ou documento equivalente, quando sua obtenção constituir obrigação da CONTRATADA;
- e) projeto “as built”, quando previsto no contrato ou necessário em razão das alterações ocorridas durante a execução da obra;
- f) manuais de operação, manutenção e garantia dos equipamentos eventualmente instalados;
- g) certificados, laudos, ensaios e demais documentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis ou pela fiscalização;
- h) demais documentos previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização para comprovação da regular conclusão do objeto.

15.7. Recebida a documentação, o responsável pelo recebimento definitivo elaborará relatório conclusivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, manifestando-se quanto ao atendimento das obrigações contratuais.

15.8. Verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais e inexistindo pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, encerrando-se a fase de execução contratual, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e contratual da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade, desempenho e qualidade da obra executada, permanecendo aplicáveis as garantias previstas no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal vigente e deste Termo de Referência, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo que não resultem prejuízo relevante à Administração, especialmente quando se tratar de descumprimento de obrigações acessórias.

16.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observado o disposto no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

16.5. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução contratual ou no cumprimento de obrigação contratual específica, observados os critérios e limites estabelecidos no edital e no contrato.

16.6. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando compatíveis entre si e observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

16.9. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

prejuízos causados ao Município de Rio Bananal/ES.

16.10. Os valores das multas poderão ser descontados:

I – dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

II – da garantia contratual, quando existente;

III – cobrados administrativamente ou judicialmente, caso insuficientes os valores anteriormente mencionados.

16.11. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a vantagem obtida pela CONTRATADA;

V – a reincidência;

VI – a cooperação da CONTRATADA para a apuração dos fatos.

16.13. As infrações administrativas que também configurem atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apuradas conjuntamente, observada a legislação aplicável.

16.14. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA, na forma da legislação vigente, quando caracterizado abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

16.15. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

16.16. Aplicam-se subsidiariamente a este Termo de Referência as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.846/2013 e da regulamentação municipal vigente.

17 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 – Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

17.1.1. Conforme disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, concorrência é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

17.1.2. Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção de um novo Bloco de Vestiários e Banheiros na Comunidade de Santo Antônio, Município de Rio Bananal/ES, contemplando fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, louças, metais sanitários, acessibilidade, pintura e demais serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, o fornecedor será selecionado mediante CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos dos arts. 6º, XXIX, 17, §2º, 33, I, e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3. O critério de julgamento por menor preço global mostra-se adequado, considerando que o objeto consiste em obra única, composta por serviços interdependentes, cuja execução exige compatibilidade técnica, planejamento integrado e responsabilidade única pela execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Justificativa

A Administração Pública possui o dever constitucional e legal de buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público, observando simultaneamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

Nos últimos anos, verifica-se de forma recorrente a participação em certames licitatórios de empresas que apresentam propostas excessivamente reduzidas, incompatíveis com os custos reais de mercado e sem qualquer respaldo técnico-operacional que demonstre capacidade efetiva para execução do objeto licitado.

Em diversas situações, tais participantes apresentam lances extremamente agressivos durante a fase competitiva, comprometendo a regularidade do certame e gerando atrasos significativos na contratação, seja por meio da posterior desistência dos lances ofertados, seja pela incapacidade de comprovar os requisitos mínimos de habilitação exigidos pela Administração.

Tais circunstâncias acabam por comprometer a celeridade processual, aumentar os custos administrativos e retardar a implementação de investimentos públicos essenciais, especialmente quando se trata de obras destinadas ao atendimento da população e à melhoria da infraestrutura comunitária, como é o caso da presente contratação.

A execução da obra exige conhecimento técnico específico em construção civil, experiência comprovada na execução de edificações públicas, domínio das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas de acessibilidade, das instalações prediais e da legislação de segurança do trabalho, além da capacidade operacional para gerenciamento adequado dos serviços previstos.

Nesse contexto, a inversão de fases possibilita que a Administração realize previamente a análise dos documentos de habilitação dos participantes, assegurando que somente empresas efetivamente aptas a executar o objeto permaneçam no certame para participação da fase de lances.

A medida contribui para evitar a atuação de empresas sem capacidade técnica, econômica ou operacional, reduzindo significativamente o risco de contratação de fornecedores incapazes de cumprir adequadamente as obrigações contratuais.

Além disso, a inversão de fases constitui prática meramente procedimental, não promovendo qualquer alteração dos requisitos materiais de habilitação previstos na legislação, tampouco restringindo a competitividade do certame.

Não se ignoram as observações formuladas pela doutrina especializada acerca dos riscos eventualmente associados à inversão de fases, especialmente quanto à possibilidade de participação de licitantes sem efetiva capacidade de execução do objeto.

Nesse sentido, destaca Marçal Justen Filho:

"[...] o risco de participantes ditos 'de fachada', que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 773).

A Administração Pública não pode se afastar do princípio da economicidade, porém a busca pelo menor preço não pode ocorrer de forma dissociada da capacidade técnica, operacional e financeira dos participantes.

A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece expressamente a possibilidade da inversão de fases ao estabelecer que:

"A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

- a) Agilidade Processual;
- b) Redução de Custos Administrativos;
- c) Maior Eficiência na Contratação;
- d) Aumento da Qualidade das Propostas;
- e) Redução de riscos de atrasos e paralisações da obra;
- f) Segurança Jurídica;
- g) Disputa Mais Qualificada;
- h) Proteção ao Interesse Público.

Dessa forma, conclui-se que a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas atende ao interesse público, promove maior eficiência administrativa, amplia a segurança jurídica do certame, fortalece a competitividade qualificada e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

17.2 – Habilitação Jurídica

17.2.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá comprovar sua existência jurídica e, quando cabível, autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, mediante a apresentação dos atos constitutivos e demais documentos pertinentes à sua natureza jurídica, devidamente registrados no órgão competente.

- a) pessoa física: documento oficial de identidade com foto e CPF;
- b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, ou outra forma societária admitida em lei: contrato social ou estatuto social consolidado, devidamente registrado;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- f) cooperativa: estatuto social, ata de constituição e documentos previstos na legislação aplicável;
- g) empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: ato de autorização expedido pelo órgão competente.

17.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações contratuais posteriores, quando existentes, ou da consolidação vigente, de modo a permitir a verificação da composição societária, dos poderes de representação e da compatibilidade do objeto social.

17.2.3. O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto desta contratação e com as atividades necessárias à execução da obra, observadas as atribuições legalmente estabelecidas pelos conselhos profissionais competentes.

17.2.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade da documentação apresentada, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

17.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

17.3.1. A licitante deverá apresentar, conforme aplicável:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IX – declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;
- X – declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.3.2. As certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas na forma da legislação vigente.

17.3.3. Caso a licitante seja isenta de algum tributo, deverá apresentar documento emitido pelo órgão competente comprovando tal condição.

17.3.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão observar o tratamento favorecido previsto na legislação.

17.3.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação.

17.3.6. A Administração poderá realizar consultas eletrônicas aos sistemas oficiais para verificação da regularidade fiscal e trabalhista, dispensando a apresentação de documentos cuja emissão possa ser realizada diretamente pelos meios oficiais.

17.3.7. A falsidade das declarações ou dos documentos apresentados implicará as consequências previstas na legislação, inclusive a inabilitação quando cabível, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

17.4 – Qualificação Econômico-Financeira

17.4.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade indicada no próprio documento ou, na sua ausência, o prazo de 90 (noventa) dias contado de sua emissão.

17.4.2. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será analisada conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis, não sendo a mera existência do processo, por si só, motivo automático de inabilitação. Quando necessário, a licitante deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

17.4.3. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

apresentados na forma da lei.

17.4.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir o balanço patrimonial pelo Balanço de Abertura, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.5. Quando a empresa possuir menos de 02 (dois) anos de constituição, os documentos contábeis limitar-se-ão ao período de sua existência.

17.4.6. Os documentos contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial competente ou apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando obrigatória.

17.4.7.1. A adoção dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 é justificada pelo porte da contratação, pelo prazo de execução, pelas obrigações de fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à obra e pela necessidade de preservar a capacidade da contratada de cumprir suas obrigações sem comprometer a continuidade da execução. Os índices deverão ser aplicados de forma objetiva e uniforme a todas as licitantes, sem prejuízo da alternativa de comprovação por patrimônio líquido mínimo prevista neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.7. A boa situação financeira será avaliada objetivamente mediante os seguintes índices: I – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; II – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00; III – Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

17.4.8. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

17.4.9. Os cálculos deverão ser assinados por contador legalmente habilitado, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

17.4.10. Caso qualquer dos índices seja inferior ao mínimo exigido, a licitante poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.11. O patrimônio líquido será comprovado mediante o Balanço Patrimonial apresentado para habilitação.

17.4.12. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos econômico-financeiros apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.13. A licitante deverá apresentar, quando exigida no edital, declaração de que possui capacidade econômico-financeira para executar integralmente o objeto da contratação, sem prejuízo da continuidade de suas atividades empresariais.

17.5 – Qualificação Técnica

17.5.1 – Disposições Gerais

17.5.1.1. A licitante deverá comprovar possuir qualificação técnica compatível com a execução da obra objeto desta contratação, mediante apresentação da documentação prevista neste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1.2. A documentação técnica deverá demonstrar experiência compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional, com a execução de edificações de uso público, institucional, comunitário, esportivo ou de características construtivas equivalentes, não sendo exigida experiência específica em um determinado tipo de equipamento público.

17.5.1.3. As exigências de qualificação técnica ficarão restritas às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

17.5.1.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

17.5.2 – Registro no Conselho Profissional

17.5.2.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando legalmente exigível, de acordo com a natureza das atividades que compõem o objeto da contratação.

17.5.2.2. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com as atividades pelas quais será(ão) responsável(is).

17.5.2.3. Empresas sediadas fora do Estado do Espírito Santo poderão apresentar registro em seu Conselho de origem, ficando obrigadas a providenciar o visto junto ao conselho competente do Estado do Espírito Santo antes da assinatura do contrato, quando exigível.

17.5.3 – Qualificação Técnico-Operacional

17.5.3.1. As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, bem como os respectivos quantitativos mínimos exigidos, deverão constar de forma expressa e objetiva deste Termo de Referência e do edital, com indicação clara dos serviços, unidades e quantitativos a serem comprovados.

17.5.3.2. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo definidas nesta contratação.

17.5.3.3. Para fins de definição das parcelas de valor significativo, será adotado o parâmetro previsto no art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

17.5.3.4. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 454.588,03 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos), o limite correspondente a 4% (quatro por cento) é de R\$ 18.183,52 (dezoito mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

17.5.3.5. Com base na planilha orçamentária, nos projetos e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, ficam expressamente definidas como parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as relacionadas na tabela abaixo.

ITEM / BASE / CÓDIGO	UNID.	QUAN T. TOTAL	VALOR DA PARCE LA	QUANT. MÍNIMO EXIGIDO	OBSERVAÇÃ O
4.2 – DER-ES	Fôrma de tábua de madeira de 2,5 x 30,0 cm, levando-se em conta utilização 3 vezes, incluindo material, corte, montagem, escoramento e desforma.	130,54	R\$ 19.378,66	65,27 m²	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo
6.1 – DER-ES	Alvenaria de blocos de concreto 9x19x39 cm, com resistência mínima à compressão de 2,5 MPa, assentada com	185,60	R\$ 20.044,80	92,80 m²	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

	argamassa, espessura de parede 9 cm, sem revestimento.				significativo
11.2 – DER-ES	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada, no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm.	222,00	R\$ 20.712,60	111,00 m ²	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo

17.5.3.6. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais das respectivas parcelas, observando-se o limite estabelecido no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3.7. Será admitido o somatório dos quantitativos comprovados em um ou mais atestados para cada parcela exigida, desde que os documentos permitam identificar de forma objetiva os serviços executados, os respectivos quantitativos e a empresa responsável pela execução.

17.5.3.8. Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia com características e complexidade compatíveis com as parcelas exigidas, não sendo necessária identidade entre o objeto do atestado e a construção do Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo "O Clementão".

17.5.3.9. Os atestados deverão conter, no mínimo: I – identificação do contratante ou proprietário da obra; II – identificação da empresa executora; III – descrição dos serviços executados; IV – quantitativos efetivamente executados; V – período de execução; VI – local de execução dos serviços; e VII – informação que permita verificar a execução satisfatória dos serviços.

17.5.3.10. Quando cabível, os atestados poderão ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, observada a legislação profissional aplicável.

17.5.3.11. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante, desde que comprovada a vinculação jurídica entre a empresa constante do documento e a licitante participante do certame.

17.5.3.12. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor.

17.5.3.13. Quando os serviços tiverem sido executados mediante participação em consórcio, a comprovação da capacidade técnico-operacional observará a efetiva participação da empresa na execução, nos termos do art. 67, §§10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante documentação que permita identificar sua participação e os quantitativos efetivamente executados.

17.5.3.14. Não será admitida a exigência de quantitativos, serviços ou parcelas adicionais daqueles expressamente previstos neste Termo de Referência e no edital, ressalvadas as hipóteses de alteração formal dos documentos da contratação, nos termos da legislação aplicável.

17.5.3.15. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade, a veracidade e a consistência das informações constantes dos atestados e demais documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos contratantes ou emissores, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.4 – Qualificação Técnico-Profissional

17.5.4.1. A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação.

17.5.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar experiência técnico-profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.4.3. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser comprovadas, mediante CAT ou documento equivalente, experiências compatíveis com as seguintes parcelas de maior relevância técnica da obra: (I) execução de fôrmas de madeira para elementos estruturais; (II) execução de alvenaria de blocos de concreto; e (III) execução de revestimento de argamassa do tipo reboco. A comprovação deverá demonstrar experiência compatível com a natureza dos serviços, não sendo exigida identidade de objeto.

17.5.4.4. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante: I – CTPS; II – ficha de registro; III – contrato social; IV – contrato de prestação de serviços; V – termo de compromisso de contratação futura; VI – outro documento juridicamente válido.

17.5.4.5. Os profissionais indicados na habilitação deverão participar efetivamente da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.4.6. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante autorização da Administração e desde que o substituto possua habilitação, atribuições e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído.

17.5.4.7. Serão aceitos documentos de acervo emitidos por qualquer conselho profissional competente do território nacional, desde que válidos e compatíveis com as atribuições profissionais exigidas para a execução do objeto.

17.5.4.8. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados.

17.5.5 – Equipe Técnica

17.5.5.1. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade e as etapas dos serviços, observadas as responsabilidades técnicas legalmente exigíveis.

17.5.5.2. A equipe técnica deverá estar disponível e dimensionada de modo compatível com o cronograma físico-financeiro e com as necessidades de acompanhamento da obra.

17.5.5.3. O responsável técnico deverá acompanhar diretamente os serviços considerados de maior relevância.

17.5.5.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar a permanência dos profissionais indicados.

17.5.6 – Máquinas, Equipamentos e Estrutura Operacional

17.5.6.1. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, na data de início da execução, dos equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos materiais necessários à execução integral da obra, em quantidade e capacidade compatíveis com o cronograma físico-financeiro.

17.5.6.2. A disponibilidade dos recursos materiais será de responsabilidade da CONTRATADA durante toda a execução, sem prejuízo das verificações que a fiscalização poderá realizar para assegurar o cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

17.5.7 – Vistoria Técnica

17.5.7.1. A realização de vistoria técnica será facultativa.

17.5.7.2. A vistoria poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal competente.

17.5.7.3. Quando realizada, poderá ser emitido Atestado de Vistoria.

17.5.7.4. A não realização da vistoria não impedirá a participação da licitante.

17.5.7.5. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução da obra.

17.5.7.6. A declaração de conhecimento das condições locais não prejudica o reconhecimento de situações supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, devidamente comprovadas, que possam ensejar as medidas previstas na legislação e no contrato.

17.5.8 – Diligências

17.5.8.1. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou a equipe técnica poderão realizar diligências para esclarecer dúvidas relativas aos documentos apresentados.

17.5.8.2. Poderão ser solicitados, quando necessários à diligência e nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos complementares, contratos, medições, notas fiscais, ARTs, RRTs, CATs, fotografias, termos de recebimento ou outros elementos destinados a esclarecer informações já constantes da documentação apresentada ou a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas.

17.5.8.3. As diligências não poderão resultar na inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.9 – Declarações

17.5.9.1. A licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução da obra.

17.5.9.2. Deverá declarar que dispõe ou disporá, na data de início da execução, dos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários ao cumprimento do objeto.

17.5.9.3. Deverá declarar que executará os serviços em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas da ABNT.

17.5.9.4. Deverá declarar que manterá as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

17.5.10 – Disposições Gerais

17.5.10.1. Todos os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade, consistência e compatibilidade com as informações declaradas, observados os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

17.5.10.2. Não serão admitidas exigências de qualificação técnica não previstas neste Termo de Referência e no edital, salvo alteração formal dos documentos da contratação, nos termos da legislação aplicável.

18 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado total da contratação para execução da obra de construção do Bloco de Vestiários e Banheiros do Campo “O Clementão”, localizado em Santo Antônio, Município de Rio Bananal/ES, corresponde ao **Valor Global de R\$ 454.588,03 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos)**, conforme planilha orçamentária, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, elaborados com referências DER-ES, SBC, SINAPI e ORSE, data-base 05/2026, com BDI de 33,25%.

18.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência utilizado para elaboração da estimativa da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 - Após o transcurso do período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento de referência, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo oficialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.1 - O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas dos serviços efetivamente executadas após a ocorrência da anualidade, vedada a aplicação retroativa sobre etapas já concluídas ou já pagas.

18.3.2 - Caso o índice adotado seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado índice oficial que melhor reflita a evolução dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica da Administração.

18.4 - Não fará jus ao reajustamento a parcela dos serviços cuja execução tenha sido retardada por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que permanecerão aplicáveis os preços originalmente contratados até a efetiva execução das atividades previstas.

18.5 - A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reajustamento mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado e instruído com a documentação necessária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato, inclusive quanto ao momento de exercício do direito.

18.6 - Recebido o pedido devidamente instruído, a Administração procederá à sua análise e manifestação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

18.7 - O reajustamento concedido será formalizado mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

18.8 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, total ou parcial, pela CONTRATADA, bem como de negociação entre as partes, desde que não resulte em prejuízo ao interesse público.

18.9 - Nos reajustamentos subsequentes, a contagem da anualidade ocorrerá a partir da data que serviu de base para a concessão do último reajuste efetivamente aplicado ou da data da renúncia formal ao reajustamento anteriormente adquirido.

18.10 - Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ocorrer fato superveniente caracterizado como caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou ocorrência de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10.1 - Também poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer comprovada alteração extraordinária dos custos dos insumos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada ou demais componentes necessários à execução da obra do Bloco de Vestiários e Banheiros, desde que demonstrado o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.

18.10.2 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação objetiva da efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada, mediante apresentação de documentos, planilhas, notas fiscais, pesquisas de mercado e demais elementos comprobatórios exigidos pela Administração.

18.11 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão do direito, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.12 - Os requerimentos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração Municipal no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação de toda a documentação necessária à instrução do processo.

18.12.1 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, salvo impossibilidade devidamente reconhecida pela Administração.

18.13 - A extinção do contrato não constituirá impedimento ao reconhecimento posterior do direito ao reajustamento ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido formulado tempestivamente durante a vigência contratual.

18.14 - Nas hipóteses previstas no item anterior, os valores eventualmente reconhecidos serão pagos a título indenizatório, mediante celebração de Termo de Quitação ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.15 - Não serão admitidos pedidos de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em erros de dimensionamento da proposta, falhas de planejamento da CONTRATADA, aumento de custos decorrente de má gestão empresarial, baixa produtividade, insuficiência de mão de obra, dificuldades operacionais internas ou quaisquer circunstâncias que integrem os riscos ordinários da atividade empresarial.

18.16 - Os riscos ordinários inerentes à execução contratual permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA, observada a matriz de riscos eventualmente constante do Edital, do Contrato e dos documentos técnicos da contratação.

18.17 - Os pedidos de reajustamento e de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com memória de cálculo detalhada, documentos comprobatórios, planilhas comparativas e demais elementos necessários à demonstração inequívoca do direito alegado, sob pena de indeferimento por insuficiência de instrução processual.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da execução da obra correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer

100.10.27.812.0021.2.044 – Manutenção de Espaços Esportivos

44905100000 – Obras e Instalações

Ficha 1236 – Fonte do Recurso: 2500

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, observando-se o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à disponibilidade orçamentária e financeira.

20 – DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Integram a presente contratação, para fins de caracterização, execução, medição, fiscalização e recebimento da obra, os documentos técnicos efetivamente disponibilizados no processo administrativo e no edital, observada a hierarquia e a compatibilização entre eles.

20.2. Compõem o conjunto documental da contratação, conforme aplicável ao objeto:

- I – projeto arquitetônico;
- II – projeto estrutural;
- III – projeto elétrico;
- IV – projeto hidrossanitário;
- V – projetos complementares eventualmente existentes;
- VI – memoriais descritivos e especificações técnicas;
- VII – memória de cálculo e documentos de dimensionamento pertinentes;
- VIII – planilha orçamentária e respectivos quantitativos;
- IX – composições de custos e memórias de formação dos preços, quando integrantes do orçamento;
- X – cronograma físico-financeiro;
- XI – ARTs, RRTs ou TRTs pertinentes aos projetos e à execução, conforme a natureza e as exigências legais;
- XII – levantamentos técnicos efetivamente utilizados na elaboração dos projetos, quando existentes;
- XIII – demais documentos técnicos expressamente indicados no edital, no contrato, nos projetos e no processo administrativo como integrantes da contratação.

20.3. Os documentos técnicos deverão ser interpretados de forma integrada. Em caso de aparente incompatibilidade, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução do serviço afetado, vedada a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto ou dos custos contratados.

20.4. Eventuais alterações dos documentos técnicos somente produzirão efeitos após a formalização pela Administração, observados os procedimentos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

21 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Assinado por MARCIANE MUNIZ SANTIAGO 116.***.***-
**

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
21/09/2026 10:17:23

MARCIANE MUNIZ SANTIAGO

ASSESSOR DE OBRAS E PROJETOS URBANÍSTICOS – DAT I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Responsável pela elaboração técnica

PEDRO JOSÉ LUCINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Responsável pela elaboração

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

BRUNO PELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovação

Rio Bananal/ES, 18 de setembro de 2026